

## **LEI Nº 550, DE 31 DE MAIO DE 1993.**

Publicado no Diário da Assembléia nº 581

### **Reajusta a remuneração dos servidores civis e militares da Administração Direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, ativos e inativos, e dá outras providências.**

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins, adotou a Medida Provisória nº 143, de 05 de maio de 1993, e a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Abrão Costa, Presidente desta Casa para efeitos do disposto no § 3º do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 100% (cem por cento) os vencimentos, salários e outras vantagens remuneratórias dos servidores civis e militares, da Administração Direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, ativos e inativos, a partir de 1º de maio de 1993.

Parágrafo único. O reajuste de que trata este artigo é extensivo aos ocupantes dos cargos em comissão e funções de confiança, criados pelas Leis nºs 308, de 17 de outubro de 1991 e 372, de 25 de fevereiro de 1992.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua edição.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 09 dias do mês de junho de 1993, 172º da Independência, 105º da República e 5º do Estado.

**Deputado ABRÃO COSTA**  
Presidente